# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11778/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12782/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1551752 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JOCELITO KRUG |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **CONTRATADA** | : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP |
| **VALOR** | : R$ 64.211,88 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – DISPENSADA, ART. 24, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL — 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXAME CONCENTRADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 78/2012 (fls. 9/14).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos no valor de R$ 64.211,88 (sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos) com prazo de vigência contemplando o período de 28 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre o exame dos atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11028/2017 (fls. 159/161).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-10766/2017 (fl. 162), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

O prazo estabelecido contempla o período de 28 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 11).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 64.211,88 (sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 11).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre o exame dos atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 131):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 64.211,88 |
| Valor do Decréscimo | R$ 26.846,79 |
| Valor Final Contratado | R$ 37.365,09 |

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 37.365,09 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 37.365,09 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 37.365,09 |

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 160), *verbis:*

> Diante do exposto, RERRATIFICAMOS a análise ANA-2ICE-13428/2015 (fls. 127- 132), para:
>
> a) **Regularidade e legalidade**, com **ressalva,** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 37/2012** realizada pelo **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso II do art. 59, da Lei Complementar 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno, **ressalvando** a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista com data de emissão posterior à da contratação, e a remessa dos documentos apenas após a realização da Inspeção Ordinária nº 66/2013;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 78/2012,** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001- 72) e a empresa **Fundação para o Remédio Popular - FURP** (CNPJ nº 43.640.754/0001- 19), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno;
>
> c) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 78/2012,** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Fundação para o Remédio Popular - FURP** (CNPJ nº 43.640.754/0001-19), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 162), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 159/161 peça 32 ), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela legalidade do Procedimento Licitatório, Formalização e Prestação de Contas da Execução Financeira n° 78/2012, através de **Contratação Direta – Dispensa de Licitação n° 37/2012**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 78/2012 (fls. 9/14) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Fundação para o Remédio Popular – FURP, CNPJ nº 43.640.754/0001-19, por seu Representante, Senhor Moises Goldbaum, CPF nº 025.502.298-00, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 78/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**